

**CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 25 (VINTE E CINCO) DE MARÇO DE 2021, ÀS 09H09, POR VIDEOCONFERÊNCIA, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS CORREIA FILHO (1º VICE-PRESIDENTE), CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (2º VICE-PRESIDENTE), LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO, HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR, WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO E STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO (SUPLENTE).

EXPEDIENTES

ASSUNTO: VITALICIAMENTO

1-) **DECISÃO** de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo** – Corregedor Geral da Justiça. **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00024521-52.2019.8.17.8017. JUÍZA VITALICIANDA: TICIANA RAFAEL XENOFONTE PEIXOTO DE OLIVEIRA.** “*À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que a Juíza Vitalicianda TICIANA RAFAEL XENOFONTE PEIXOTO DE OLIVEIRA preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.*” **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão**

proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.

2-) **DECISÃO** de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo** – Corregedor Geral da Justiça. **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00037820-37.8.2019.8.17.8017. JUIZ VITALICIANDO: MANOEL BELMIRO NETO.** “À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando **MANOEL BELMIRO NETO** preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.” “Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.

3-) **DECISÃO** de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo** – Corregedor Geral da Justiça. **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039916-94.8.2019.8.17.8017. JUIZ VITALICIANDO: REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR.** “À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando **REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR** preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da

Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.” **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”**.

4-) **DECISÃO** de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo** – Corregedor Geral da Justiça. **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00023591-89.2019.8.17.8017. JUIZ VITALICIANDO: CAIO SOUZA PITTA LIMA.** *“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando CAIO SOUZA PITTA LIMA preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”* **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”**.

5-) **DECISÃO** de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo** – Corregedor Geral da Justiça. **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039907-59.2019.8.17.8017. JUÍZA VITALICIANDA: MARINA BANDEIRA ARAÚJO BARBOSA LIMA.** *“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que a Juíza Vitalicianda MARINA BANDEIRA ARAÚJO BARBOSA LIMA preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I),*

Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea 'k'), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.” **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.**

6-) **DECISÃO** de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo** – Corregedor Geral da Justiça. **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039920-88.2019.8.17.8017. JUÍZA VITALICIANDA: INGRID MIRANDA LEITE.** *“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que a Juíza Vitalicianda **INGRID MIRANDA LEITE** preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea 'k'), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”* **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.**

7-) **DECISÃO** de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo** – Corregedor Geral da Justiça. **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039911-53.8.2019.8.17.8017. JUIZ VITALICIANDO: MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA.** *“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da*

*avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando **MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA** preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”* **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.**

8-) **DECISÃO** de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo** – Corregedor Geral da Justiça. **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039918-91.2019.8.17.8017. JUIZ VITALICIANDO: FELIPE REIS DA SILVA.** *“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando **FELIPE REIS DA SILVA** preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”* **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.**

9-) **DECISÃO** de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo** – Corregedor Geral da Justiça. **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039906-12.8.2019.8.17.8017. JUIZ VITALICIANDO: RODRIGO ALMEIDA LEAL.** “À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando **RODRIGO ALMEIDA LEAL** preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.” **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.**

10-) **DECISÃO** de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo** – Corregedor Geral da Justiça. **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039909-56.8.2019.8.17.8017. JUIZ VITALICIANDO: MARCUS VINÍCIUS MENEZES DE SOUZA.** “À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando **MARCUS VINÍCIUS MENEZES DE SOUZA** preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.” **“Decidiu**

o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.

11-) **DECISÃO** de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo** – Corregedor Geral da Justiça. **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039878-54.2019.8.17.8017. JUIZ VITALICIANDO: FERNANDO CERQUEIRA MARCOS.** “À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando **FERNANDO CERQUEIRA MARCOS** preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.” “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco**”.

12-) **DECISÃO** de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo** – Corregedor Geral da Justiça. **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039882-48.2019.8.17.8017. JUIZ VITALICIANDO: CARLOS HENRIQUE ROSSI.** “À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando **CARLOS HENRIQUE ROSSI** preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça

(Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”**.

13-) **DECISÃO** de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo** – Corregedor Geral da Justiça. **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039890-36.2019.8.17.8017. JUIZ VITALICIANDO: JORGE WILLIAM FREDI.** *“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando **JORGE WILLIAM FREDI** preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”**.*

14-) **DECISÃO** de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo** – Corregedor Geral da Justiça. **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039902-18.2019.8.17.8017. JUIZ VITALICIANDO: LEONARDO COSTA DE BRITO.** *“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando **LEONARDO COSTA DE BRITO** preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização*

Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.” **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”**.

15-) **DECISÃO** de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo** – Corregedor Geral da Justiça. **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039904-15.2019.8.17.8017. JUÍZA VITALICIANDA: THAÍS DE PRÁ.** *“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que a Juíza Vitalicianda **THAÍS DE PRÁ** preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”* **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”**.

16-) **DECISÃO** de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo** – Corregedor Geral da Justiça. **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039914-97.2019.8.17.8017. JUÍZA VITALICIANDA: OLÍVIA ZANON DALL’ORTO LEÃO.** *“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das*

*demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que a Juíza Vitalicianda **OLÍVIA ZANON DALL'ORTO LEÃO** preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea 'k'), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”* **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”**.

17-) **DECISÃO** de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo** – Corregedor Geral da Justiça. **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039900-21.2019.8.17.8017. JUÍZA VITALICIANDA: LECÍCIA SANT'ANNA DA COSTA.** *“À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que a Juíza Vitalicianda **LECÍCIA SANT'ANNA DA COSTA** preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea 'k'), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.”* **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”**.

18-) **DECISÃO** de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo** – Corregedor Geral da Justiça. **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039897-74.2019.8.17.8017. JUIZ VITALICIANDO: JOÃO BOSCO LEITE DOS SANTOS JÚNIOR.** “À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando **JOÃO BOSCO LEITE DOS SANTOS JÚNIOR** preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.” “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco**”.

19-) **DECISÃO** de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo** – Corregedor Geral da Justiça. **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039872-63.2019.8.17.8017. JUIZ VITALICIANDO: FILIPE RAMOS UAQUIM.** “À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando **FILIPE RAMOS UAQUIM** preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.” “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão**

proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.

20-) **DECISÃO** de 19 de março de 2021, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo** – Corregedor Geral da Justiça. **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00023464-37.2019.8.17.8017. JUÍZA VITALICIANDA: ADRIANA BOTARO TORRES.** “À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que a Juíza Vitalicianda **ADRIANA BOTARO TORRES** preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE”. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.

J U L G A M E N T O

PROCESSO RELATADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTICA):

PROCESSO N.º 00008/2021-1 CM. Tipo de Processo. REQUERIMENTO (RETROATIVO FINANCEIRO - Requerimento formulado pela Srª Ana Elizabeth Aguiar Cavalcanti (Técnica Judiciária) solicitando o pagamento de RETROATIVO FINANCEIRO pelos motivos ali indicados). **Parte Requerente:** Srª Ana Elizabeth Aguiar Cavalcanti (Técnica Judiciária). **Comarca:** Recife. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher o voto do Relator e INDEFERIR o pleito da requerente, Ana Elizabeth Aguiar Cavalcanti, Técnica Judiciária – TPJ, referente à concessão do retroativo financeiro da progressão

funcional do padrão P06 para P07, na sua data-base, qual seja 01/04/2020.”.

ÀS 09H35 O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA) RETIROU-SE DA SESSÃO.

ASSUNTO: IMPEDIMENTO

1-) **Despacho**, de 19 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Dr. **Carlos Magno Cysneiros Sampaio**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital. **INFORMA** que, nos termos do artigo 144, VIII do CPC, declarou impedimento para funcionar no Processo nº ... **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”**.

ASSUNTO: SUSPEIÇÃO

1-) **Ofício nº 69/2021**, de 12 de março de 2021, do Exmº Sr. Dr. **Sólon Otávio de França**, Juiz de Direito da Comarca de Vertentes. **INFORMA** que averbou suspeição, por questão de foro íntimo, nos autos do Processo nº ..., procedendo-se com o imediato encaminhamento dos autos ao magistrado substituto legal daquele juízo. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

2-) **Ofício ID do documento: 76944142**, de 15 de março de 2021, da Exmª Srª Drª **Jacira Jardim de Souza Meneses**, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe. **COMUNICA** que declarou suspeição, por motivo de foro íntimo, no Processo nº ..., determinando a remessa dos autos à MM. Juíza primeira substituta automática daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

3-) **Despacho - ID Num.75901028**, de 03 de março de 2021, da Exmª Srª Drª **Andréa Epaminondas Tenório de Brito**, Juíza de Direito da 12ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital. **COMUNICA** que averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ..., determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

4-) **Ofício nº 2021.0765.000213**, de 10 de março de 2021, da Exmª Srª Drª **Angélica Chamon Layoun**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Belo Jardim. **COMUNICA** que averbou suspeição nos autos dos

Processos nºs ... e **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

5-) **E-mail**, de 11 de março de 2021, do Exmº Sr. Dr. **Marcos José de Oliveira**, Juiz Substituto em exercício na Comarca de Mirandiba. **INFORMA** que nos Processos nºs ... e ... proferiu decisão se declarando suspeito. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

6-) **OFÍCIO ID Num. 76430392**, de 07 de março de 2021, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Gustavo Mendonça de Araújo**, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ..., determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

7-) **OFÍCIO Num. 76323276**, de 04 de março de 2021, do Exmº Sr. Dr. **Rommel Silva Patriota**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ..., determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

8-) **OFÍCIO Num. 76548712**, de 09 de março de 2021, da Exmª Srª Drª **Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** que averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ..., determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

9-) **OFÍCIO Nº 0074882-32.2019.8.17.2001/nº do ID 76942879**, de 15 de março de 2021, da Exmª Srª Drª **Wilka Pinto Vilela**, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca Capital. **INFORMA** que, com fulcro no artigo 145, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, averbou suspeição para atuar no Processo nº ..., por motivo de foro íntimo, conforme Decisão de ID 76694997. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

10-) **OFÍCIO Num. 76624603**, de 10 de março de 2021, do Exmº Sr. Dr. **Clicério Bezerra e Silva**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital. **COMUNICA** que, por uma questão de foro

íntimo, averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ..., determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

11-) **OFÍCIO Nº 0015967-87.2019.8.17.2001/nº do ID 76944761**, de 15 de março de 2021, da Exm^a Sr^a Dr^a **Wilka Pinto Vilela**, Juíza de Direito da 5^a Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital. **INFORMA** que, com fulcro no artigo 145, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, averbou suspeição para atuar nos autos da Ação de Título Extrajudicial Processo nº ..., por motivo de foro íntimo, conforme Despacho de ID 76694993. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

12-) **OFÍCIO Nº 0022417-46.2019.8.17.2001/nº do ID 76946950**, de 15 de março de 2021, da Exm^a Sr^a Dr^a **Wilka Pinto Vilela**, Juíza de Direito da 5^a Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital. **INFORMA** que, com fulcro no artigo 145, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, averbou suspeição para atuar nos autos da Ação de Revisão de Pensão Alimentícia Processo nº ..., por motivo de foro íntimo, conforme Decisão de ID 76944559. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

ASSUNTO: DIVERSOS

1-) **Ofícios nºs 2021.0947.00637, 2021.0947.00638 e 2021.0947.00639**, de 18 de março de 2021, do Exm^o Sr. Dr. **Álvaro Mariano da Penha**, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca do Cabo de Santo Agostinho. **COMUNICA** a ausência injustificada de representante da Defensoria Pública em audiência dos Processos nºs ... (Ação Penal), ... (Ação Penal) e ... (Ação Penal), fato ocorrido no dia 17 de março de 2021, prejudicando a instrução e julgamento do feito. **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato, ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficial ao Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco, ao Coordenador Estadual do Pacto Pela Vida, e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição”**.

2-) **OFÍCIO - 1085959 -OUVIDORIA JUDICIARIA**, de 17 de fevereiro de 2021, do Exm^o Sr. Des. **Des. Eduardo Sertório Canto**, Ouvidor-Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Em observância ao que dispõe o

art.17, VII, do Regimento Interno da Ouvidoria Geral, **ENCAMINHA** ao Conselho da Magistratura elogio recepcionado nesta Ouvidoria e registrado sob o n 01560/2021, dirigido ao **Juiz Augusto Napoleão Sampaio Angelim**, conforme espelho em anexo. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”**.

3-) **Ofício nº 069/2021 | ESMAPE | DG**, de 16 de março de 2021, do Exmº Sr. Des. **Adalberto de Oliveira Melo**, Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE. **INFORMA**, em atenção ao disposto no art. 33 da Resolução nº 02 de 08.06.2016 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, que nos Cursos de Aperfeiçoamento para fins de Vitaliciamento - 2ª etapa **“Tratamento de dados por organizações públicas e privadas em tempos de Covid-19: uma visão de impactos no judiciário”**, realizado no período de 23 de novembro a 09 de dezembro de 2020, **“O Poder Judiciário de 2021”**, realizado no período de 02 a 18 de dezembro de 2020 e **“Influência do STF na concretização do Sistema Tributário”**, realizado no período de 18 de janeiro a 25 de fevereiro de 2021, todos na modalidade a distância (EAD), credenciados pela ENFAM através das Portarias nº 301 de 24 de novembro de 2020, nº 303 de 25 de novembro de 2020 e nº 304 de 05 de novembro de 2020, respectivamente, com carga horária total de 70 (setenta) horas-aula, **foi considerada apta, a Juíza cursista do Estado de Pernambuco: Adriana Botaro Torres**. Esclarece que as certidões anexas indicam os resultados finais obtidos pela Magistrada inscrita nos referidos cursos. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para anotação na ficha funcional da magistrada”**.

4-) **Ofício nº 0196/2020 | ESMAPE / DG**, de 16 de dezembro de 2020, do Exmº Sr. Des. **Adalberto de Oliveira Melo**, Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE. **INFORMA**, em atenção ao disposto no art. 33 da Resolução nº 02 de 08.06.2016 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, que nos Cursos de Aperfeiçoamento para fins de Vitaliciamento - 2ª etapa **“Tratamento de dados por organizações públicas e privadas em tempos de Covid-19: uma visão de impactos no judiciário”**, realizado no período de 23 de novembro a 09 de dezembro de 2020, **“O Poder Judiciário de 2021”**, realizado no período de 02 a 18 de dezembro de 2020 e **“Influência do STF na concretização do Sistema Tributário”**, realizado no período de 18 de janeiro a 25 de fevereiro de 2021, todos na modalidade a distância (EAD), credenciados pela ENFAM através das Portarias nº 301 de 24 de novembro de 2020, nº 303 de 25 de novembro de 2020 e nº 304 de 05 de novembro de 2020, respectivamente, com carga horária total de 70 (setenta) horas-aula, **foi considerada apta, a Juíza cursista do Estado de Pernambuco: Adriana Botaro Torres**. Esclarece que as certidões anexas

indicam os resultados finais obtidos pela Magistrada inscrita nos referidos cursos. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para anotação na ficha funcional da magistrada”.**

5-) **Portaria nº 01/2021**, de 12 de março de 2021, do Exmº Sr. Dr. **Elder Muniz de Carvalho Souza**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina/PE. *“Institui o BALCÃO VIRTUAL de comparecimento periódico, ferramenta de auxílio à atividade jurisdicional, nos termos abaixo: Art. 1º. O comparecimento periódico de réus, cumpridores de pena e acusados submetidos à suspensão condicional do processo deixa de ser obrigatório na secretária do Juízo ou CEAPA, podendo ser substituído pelo comparecimento remoto do interessado. Art. 2º. Entende-se por comparecimento remoto a presença virtual do interessado, no tempo estipulado em decisão judicial ou proposta de sursis, mediante a remessa de foto própria, com documentação em mãos, para um dos canais da 2ª Vara Criminal de Petrolina, preferencialmente via WhatsApp. Art. 3º. Caberá à Secretaria do Juízo, mediante uso da nuvem OwnCloud, em conta profissional vinculada ao e-mail do servidor, arquivar os dados de comparecimento mensal, em pasta pessoal e específica, dispensando a impressão até o término do cumprimento ou, a qualquer tempo, a pedido do Ministério Público ou ordem do Juiz. A presente Portaria entrará em vigor imediatamente, passando a constar das atas e decisões relacionadas à competência da 2ª Vara Criminal de Petrolina. Encaminhe-se cópia, via e-mail, ao Ministério Público. Ciência, via SEI, ao Egrégio Conselho da Magistratura do TJPE”* **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente à Assessoria Especial da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para estudo da matéria”.**

J U L G A M E N T O (CONTINUAÇÃO)

PROCESSO RELATADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO):

Processo nº 00010/2021-0 CM. Tipo de Processo: PROGRESSÃO FUNCIONAL (CONCESSÃO) – Comunicação Interna nº 961/2021-SGP encaminhando Parecer Opinitivo nº 03/2021-SGP, relativo aos servidores que, no mês de **FEVEREIRO/2021**, **CUMPRIRAM** todos os requisitos exigidos para a concessão da progressão funcional. Parte Remetente: Ilmº Sr. Luís Eduardo Saraiva Câmara, Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/TJPE. Comarca: Recife. (SEI Nº **00008472-53.2021**) **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolher o Parecer Opinitivo Nº 03/2021 - SGP, com os Anexos A, B, e C, contidos nestes autos, para DEFERIR a progressão funcional dos**

servidores ali discriminados. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, e em cumprimento à Resolução Nº 381, de 29/10/2015, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado”.

ÀS 10H50, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (PRESIDENTE), ENCERROU OS TRABALHOS DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Recife, 25 de março de 2021.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária